

APROVADO

DATA: 09/02/2026



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 02/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza a desincorporação de bens móveis do patrimônio público municipal e dá outras providências.

I. PARECER

Consoante artigo 55 da Resolução nº 28, de 04 de dezembro de 2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alcada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto as atribuições delegadas pelo Regimento Interno.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal. A proposição busca autorização legislativa para a desincorporação de bens móveis do patrimônio municipal, limitando-se àqueles considerados obsoletos ou inservíveis ao serviço público. Inobstante há anos o Poder Executivo Municipal não tenha feito uso dessa ferramenta legal de descarte de bens móveis inservíveis, isso, medidas desta estirpe, é comum para os fins de mister.

Há em anexo a matéria, a extensa relação dos bens que serão desincorporados. Espera-se que os bens que serão desincorporados e que possuam potencial de uso sejam destinados a entidades locais. De modo que se dê o aproveitamento otimizado desses ativos, permitindo que beneficiem tantas pessoas físicas quanto jurídicas do município.

A propositura é adequada a ser aprovada ante a capacidade constitucional do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal. O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei ou em emendas outras possíveis de ser manifestadas até mesmo em plenário.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2026.

Ver. Alessandro Bessa
Relator